

**Nota curricular**

João Pedro Lourenço Antunes nasceu em 20 de Junho de 1964, em Cascais.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, em Junho de 1987.

Exerceu funções como adjunto e secretário do presidente da Câmara Municipal de Cascais (em 1988-1989 e 1989-1991, respectivamente).

Foi admitido no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, tendo sido nomeado em 24 de Setembro de 1991. É primeiro-secretário de embaixada desde 24 de Setembro de 1999.

De Outubro de 1991 a Março de 1994 esteve colocado na Direcção de Serviços de Relações Externas Intraeuropeias, ocupando-se dos assuntos da Europa Central e Oriental e da ex-URSS. Em Março de 1994, passou a coadjuvar a Comissão Interministerial sobre Macau, até Outubro de 1996.

Foi nomeado, sucessivamente, cônsul de Portugal em San Sebastián (1996-1997) e em Bilbao (1997-2001, em consequência da transferência do consulado) e cônsul-geral de Portugal em Benguela (2001-2002). Em Dezembro de 2002, foi colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, onde permaneceu até Setembro de 2005, tendo sido encarregue das relações com os países dos Balcãs Ocidentais e do Sudeste Europeu e os assuntos do alargamento, bem como das relações com os EUA e o Canadá.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 9872/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 17 de Outubro de 2005:

Manuel Augusto Gomes Santos, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de São João da Madeira — nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças do Serviço de Finanças de São João da Madeira, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 27 de Setembro de 2005.

Maria Manuela Ferreira Laranjeira, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Lisboa 7 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 24 de Outubro de 2005.

Maria de Lurdes Roios Sampaio, técnica de administração tributária-adjunta, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Vila Flor, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2005.

Manuel José Romeu Galamba Ramalho, técnico de administração tributária-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Cerveira, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 18 de Abril de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série).** — A Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, aprovou a estrutura, competência, organização e funcionamento dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

Pelo presente despacho definem-se as unidades orgânicas flexíveis previstas no artigo 40.º da referida portaria, criando-se neste momento, exclusivamente, as necessárias divisões, prevendo-se para despacho autónomo a fixação da restante estrutura flexível.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e em conformidade com o artigo 40.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, determino:

#### I

##### Serviços centrais

1 — Na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Concepção (DC), de Liquidação (DL), de Administração I (DA I) e de Administração II (DA II).

1.1 — À Divisão de Concepção (DC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas a), b), c) e j).

1.2 — À Divisão de Liquidação (DL) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas d), e), f) e g).

1.3 — À Divisão de Administração I (DA I) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas h), i) e j).

1.4 — À Divisão de Administração II (DA II) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas h), i) e l).

2 — Na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (DSIRC), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Concepção (DC), de Liquidação (DL), de Administração I (DA I) e de Administração II (DA II).

2.1 — À Divisão de Concepção (DC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas a), b), c) e j).

2.2 — À Divisão de Liquidação (DL) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas d), e), f) e g).

2.3 — À Divisão de Administração I (DA I) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas h), i) e j).

2.4 — À Divisão de Administração II (DA II) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 5.º, as previstas nas alíneas h), i) e l).

3 — Na Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Concepção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA), de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DAIVA I) e de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DAIVA II).

3.1 — À Divisão de Concepção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 6.º, as previstas nas alíneas a), c), d), e), f) e h).

3.2 — À Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DAIVA I) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 6.º, as previstas nas alíneas b), g), h) e i).

3.3 — À Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DAIVA II) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 6.º, as previstas nas alíneas b), g), h) e i).

4 — Na Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI) a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Administração (DA) e de Liquidação e Controlo (DLC).

4.1 — À Divisão de Administração (DA) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 8.º, as previstas nas alíneas a), b), h) e j).

4.2 — À Divisão de Liquidação e Controlo (DLC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 8.º, as previstas nas alíneas c) a g) e i).

5 — Na Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas e das Contribuições Especiais (DIMTO), do Imposto do Selo e dos Impostos Rodoviários (DISIR) e de Liquidação e Controlo (DLC).

5.1 — À Divisão do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas e das Contribuições Especiais (DIMTO) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 9.º, as previstas nas alíneas a), b), h) e i).

5.2 — À Divisão do Imposto do Selo e dos Impostos Rodoviários (DISIR) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 9.º, as previstas nas alíneas a), b), h), i) e j).

5.3 — À Divisão de Liquidação e Controlo (DLC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 9.º, as previstas nas alíneas c) a g).

6 — Na Direcção de Serviços de Avaliações (DSA), a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Avaliação da Propriedade (DAP) e de Estudos e Apoio Informático (DEAI).

6.1 — À Divisão de Avaliação da Propriedade (DAP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a), d), e) e i).

6.2 — À Divisão de Estudos e Apoio Informático (DEAI) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 10.º, as previstas nas alíneas b), c), f), g) e j).

7 — Na Direcção de Serviços de Cobrança (DSC), a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Cobrança do Imposto sobre o Rendimento e Património (DSIRP), de Cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DCIVAD), de Tratamento da Informação (DTI) e de Cobrança Executiva (DCE).

7.1 — À Divisão de Cobrança do Imposto sobre o Rendimento e Património (DSIRP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 12.º, as previstas nas alíneas *ac*), *f*) a *n*) e *p*).

7.2 — À Divisão de Cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DCIVAD) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 12.º, as previstas nas alíneas *ac*), *f*) a *n*), *p*) e *t*).

7.3 — À Divisão de Tratamento da Informação (DTI) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 12.º, as previstas nas alíneas *g*) a *l*), *r*) e *s*).

7.4 — À Divisão de Cobrança Executiva (DCE) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 12.º, as previstas nas alíneas *b*), *d*) a *o*) e *q*).

8 — Na Direcção de Serviços de Reembolsos (DSR), a que se refere o artigo 13.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DRIVA) e de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento e Património (DRIRP).

8.1 — À Divisão de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DRIVA) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 13.º, as previstas nas alíneas *a*) a *i*).

8.2 — À Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento e Património (DRIRP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 13.º, as previstas nas alíneas *a*) e *e*) a *i*).

9 — Na Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC), a que se refere o artigo 14.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Contabilidade (DC), de Gestão de Fundos (DGF) e de Apoio e Controlo das Secções de Cobrança (DACSC).

9.1 — À Divisão de Contabilidade (DC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 14.º, as previstas nas alíneas *a*) a *c*), *e*) e *h*) a *p*).

9.2 — À Divisão de Gestão de Fundos (DGF) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 14.º, as previstas nas alíneas *b*), *c*), *f*) a *j*), *m*) e *p*).

9.3 — À Divisão de Apoio e Controlo das Secções de Cobrança (DACSC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 14.º, as previstas nas alíneas *b*) a *d*), *g*), *i*), *j*) e *m*).

10 — Na Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), a que se refere o artigo 15.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Identificação de Contribuintes (DIC) e de Gestão de Actividade (DGA).

10.1 — À Divisão de Identificação de Contribuintes (DIC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 15.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *f*) a e *h*), relativamente à respectiva área de actuação.

10.2 — À Divisão de Gestão de Actividade (DGA) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 15.º, as previstas nas alíneas *a*) a *e*) e *g*) a *i*), relativamente à respectiva área de actuação.

11 — Na Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT) e de Estudos e Coordenação (DEC).

11.1 — À Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 17.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*) e *g*).

11.2 — À Divisão de Estudos e Coordenação (DEC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 17.º, as previstas nas alíneas *d*), *e*), *h*), *i*) e *j*).

12 — Na Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT), a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Inspeção a Bancos e Outras Instituições de Crédito (DIBIC), de Inspeção a Seguradoras e Sociedades Financeiras (DISSF), de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEFI) e de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEFII).

12.1 — À Divisão de Inspeção a Bancos e Outras Instituições de Crédito (DIBIC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 18.º, as previstas nas alíneas *a*) e *b*), relativamente aos contribuintes cuja inspeção lhe esteja atribuída.

12.2 — À Divisão de Inspeção a Seguradoras e Sociedades Financeiras (DISSF) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 18.º, as previstas nas alíneas *a*) e *b*) relativamente aos contribuintes cuja inspeção lhe esteja atribuída.

12.3 — À Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEFI) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 18.º, as previstas nas alíneas *a*) e *b*) relativamente aos contribuintes cuja inspeção lhe esteja atribuída.

12.4 — À Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEFII) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 18.º, as previstas nas alíneas *a*) e *b*) relativamente aos contribuintes cuja inspeção lhe esteja atribuída.

13 — Na Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DSIFAE), a que se refere o artigo 19.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DIFAE) e de Estudos e Informações (DEI).

13.1 — À Divisão de Investigação da Fraude e Acções Especiais (DIFAE) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 19.º, as previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *i*) e *l*).

13.2 — À Divisão de Estudos e Informações (DEI) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 19.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *g*) e *j*).

14 — Na Direcção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), a que se refere o artigo 21.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Gestão Processual (DGP) e de Coordenação e Apoio à Representação da Fazenda Pública (DCARFP).

14.1 — À Divisão de Gestão Processual (DGP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 21.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *g*) e *h*).

14.2 — À Divisão de Coordenação e Apoio à Representação da Fazenda Pública (DCARFP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 21.º, as previstas nas alíneas *f*) e *g*).

15 — No Centro de Estudos Fiscais, a que se refere o artigo 23.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, é criada a Divisão de Documentação (DC).

15.1 — À Divisão de Documentação (DC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 23.º, a prevista na alínea *m*).

16 — Na Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC), a que se refere o artigo 24.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, é criada a Divisão de Disciplina (DD).

16.1 — À Divisão de Disciplina (DD) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 24.º, a prevista na alínea *h*).

17 — No Gabinete de Auditoria Interna, a que se refere o artigo 25.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Acompanhamento dos Resultados de Auditorias, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) e de Auditoria Interna (DAI).

17.1 — À Divisão de Acompanhamento dos Resultados de Auditorias, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 25.º, as previstas na alínea *a*).

17.2 — À Divisão de Auditoria Interna (DAI) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 25.º, as previstas na alínea *b*).

18 — Na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH), a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Recrutamento e Selecção (DRS) e de Gestão de Pessoal (DGP).

18.1 — À Divisão de Recrutamento e Selecção (DRS) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 27.º, as previstas nas alíneas *a*), *i*), no que respeita à Bolsa de Emprego Público (BEP), e *g*).

18.2 — À Divisão de Gestão de Pessoal (DGP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 27.º, as previstas nas alíneas *b*) e *g*).

19 — No Centro de Formação, a que se refere o artigo 28.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Concepção e Desenvolvimento da Formação (DCDF) e de Novas Tecnologias de Formação (DNTEF).

19.1 — À Divisão de Concepção e Desenvolvimento da Formação (DCDF) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 28.º, as previstas nas alíneas *a*), *j*) e *l*) e nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *i*), *m*) e *n*).

19.2 — À Divisão de Novas Tecnologias de Formação (DNTEF) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 28.º, as previstas nas alíneas *f*), *g*) e *h*) e às alíneas *b*), *c*), *d*) e *i*), *m*) e *n*).

20 — Na Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI), a que se refere o artigo 30.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Planeamento (DP) e de Sistemas de Informação (DSI).

20.1 — À Divisão de Planeamento (DP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 30.º, as previstas nas alíneas *a*) a *d*) e *f*).

20.2 — À Divisão de Sistemas de Informação (DSI) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 30.º, as previstas nas alíneas *e*), *g*) a *i*).

21 — Na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), a que se refere o artigo 31.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Gestão Financeira (DGF) e de Aprovisionamento, Logística e Património (DALP).

21.1 — À Divisão de Gestão Financeira (DGF) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 31.º, as previstas nas alíneas *a*) a *j*).

21.2 — À Divisão de Aprovisionamento, Logística e Património (DALP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 31.º, as previstas nas alíneas *l*) a *s*) e *u*).

22 — Na Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE), a que se refere o artigo 32.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Planeamento, Estudos e Projectos (DPEP) e de Obras, Inspeção e Manutenção (DOIM).

22.1 — A Divisão de Planeamento, Estudos e Projectos (DPEP) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 32.º, as previstas nas alíneas b), c) e e).

22.2 — A Divisão de Obras, Inspeção e Manutenção (DOIM) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 32.º, as previstas nas alíneas b), f), g) e i).

23 — Na Direcção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a que se refere o artigo 33.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as Divisões de Concepção (DC), de Administração (DA) e de Assistência Administrativa (DAA).

23.1 — À Divisão de Concepção (DC) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 33.º, as previstas nas alíneas a), b), c) e e).

23.2 — À Divisão de Administração (DA) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 33.º, as previstas nas alíneas d), f), g) e h).

23.3 — À Divisão de Assistência Administrativa (DAA) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 33.º, as previstas nas alíneas i) a r).

24 — Na Direcção de Serviços de Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas (DSITARP), a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, é criada a Divisão de Gestão da Informação e do Centro de Atendimento Telefónico (DGICAT).

24.1 — À Divisão de Gestão da Informação e do Centro de Atendimento Telefónico (DGICAT) cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do artigo 34.º, as previstas no n.º 2, alíneas b), c), d) e g).

## II

### Serviços periféricos regionais

1 — Na Direcção de Finanças de Lisboa, a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

1.1 — Área da gestão tributária:

1.1.1 — Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa (DLIRD);

1.1.2 — Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos (DLIPI).

1.2 — Área da cobrança:

1.2.1 — Divisão da Cobrança (DC).

1.3 — Área da inspeção tributária:

1.3.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

1.3.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II);

1.3.3 — Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III);

1.3.4 — Divisão de Inspeção Tributária IV (DIT IV);

1.3.5 — Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V);

1.3.6 — Divisão de Inspeção Tributária VI (DIT VI);

1.3.7 — Divisão do Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária (DPCATIT).

1.4 — Área da justiça tributária:

1.4.1 — Divisão de Justiça Administrativa (DJA);

1.4.2 — Divisão de Justiça Contenciosa (DJC);

1.4.3 — Divisão de Processos Criminais Fiscais (DPCF);

1.4.4 — Divisão de Gestão da Dívida Executiva (DGDE).

1.5 — Área de planeamento, coordenação, apoio técnico e serviços:

1.5.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC);

1.5.2 — Divisão de Apoio Técnico e Serviços (DATS).

2 — Na Direcção de Finanças de Porto, a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

2.1 — Área da gestão tributária:

2.1.1 — Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa (DLIRD);

2.1.2 — Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos (DLIPI).

2.2 — Área da cobrança:

2.2.1 — Divisão da Cobrança (DC)

2.3 — Área da inspeção tributária:

2.3.1 — Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT);

2.3.2 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

2.3.3 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II);

2.3.4 — Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III);

2.3.5 — Divisão de Inspeção Tributária IV (DIT IV);

2.3.6 — Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V);

2.4 — Área da justiça tributária:

2.4.1 — Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa (DJAC);

2.4.2 — Divisão de Gestão da Dívida Executiva (DGDE);

2.4.3 — Divisão de Processos Criminais Fiscais (DPCF);

2.4.4 — Divisão de Representação da Fazenda Pública (DRFP).

2.5 — Área de apoio técnico:

2.5.1 — Divisão de Planeamento, Coordenação e Serviços (DPCS);

2.5.2 — Divisão de Apoio Técnico e Informático (DATI).

3 — Na Direcção de Finanças de Aveiro, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

3.1 — Área da gestão tributária e cobrança:

3.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).

3.2 — Área da inspeção tributária:

3.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

3.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II);

3.2.3 — Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III).

3.3 — Área da justiça tributária:

3.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

3.4 — Área de apoio técnico:

3.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

4 — Na Direcção de Finanças de Braga, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

4.1 — Área da gestão tributária e cobrança:

4.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).

4.2 — Área da inspeção tributária:

4.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

4.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II);

4.2.3 — Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III).

4.3 — Área da justiça tributária:

4.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

4.4 — Área de apoio técnico:

4.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

5 — Na Direcção de Finanças de Coimbra, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

5.1 — Área da gestão tributária e cobrança:

5.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).

5.2 — Área da inspeção tributária:

5.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

5.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).

5.3 — Área da justiça tributária:

5.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

5.4 — Área de apoio técnico e administrativo:

5.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

6 — Na Direcção de Finanças de Faro, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

6.1 — Área da gestão tributária e cobrança:

6.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).

6.2 — Área da inspeção tributária:

6.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

6.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II);

6.2.3 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT III).

6.3 — Área da justiça tributária:

6.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

6.4 — Área de apoio técnico e administrativo:

6.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

7 — Na Direcção de Finanças de Leiria, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

7.1 — Área da gestão tributária e cobrança:

7.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).

7.2 — Área da inspeção tributária:

7.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

7.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).

7.3 — Área da justiça tributária:

7.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

7.4 — Área de apoio técnico e administrativo:

7.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

8 — Na Direcção de Finanças de Santarém, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

8.1 — Área da gestão tributária e cobrança:

8.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).

8.2 — Área da inspeção tributária:

8.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);

8.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).

8.3 — Área da justiça tributária:

8.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

8.4 — Área de apoio técnico e administrativo:

8.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

9 — Na Direcção de Finanças de Setúbal, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 9.1 — Área da gestão tributária e cobrança:
  - 9.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
- 9.2 — Área da inspecção tributária:
  - 9.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);
  - 9.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II);
  - 9.2.3 — Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III).

- 9.3 — Área da justiça tributária:
  - 9.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).
- 9.4 — Área de apoio técnico:
  - 9.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

10 — Na Direcção de Finanças de Viseu, a que se refere o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 10.1 — Área da gestão tributária e cobrança:
  - 10.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
- 10.2 — Área da inspecção tributária:
  - 10.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I);
  - 10.2.2 — Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).
- 10.3 — Área da justiça tributária:
  - 10.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

- 10.4 — Área de apoio técnico e administrativo:
  - 10.4.1 — Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

11 — Na Direcção de Finanças de Beja, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 11.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 11.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 11.2 — Área da inspecção tributária:
  - 11.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

12 — Na Direcção de Finanças de Bragança, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 12.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 12.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 12.2 — Área da inspecção tributária:
  - 12.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

13 — Na Direcção de Finanças de Castelo Branco, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 13.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 13.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 13.2 — Área da inspecção tributária:
  - 13.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

14 — Na Direcção de Finanças de Évora, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 14.1 — Área da gestão tributária e cobrança:
  - 14.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
- 14.2 — Área da inspecção tributária:
  - 14.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).
- 14.3 — Área da justiça tributária:
  - 14.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

15 — Na Direcção de Finanças de Guarda, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 15.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 15.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 15.2 — Área da inspecção tributária:
  - 15.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

16 — Na Direcção de Finanças de Portalegre, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 16.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 16.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 16.2 — Área da inspecção tributária:
  - 16.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

17 — Na Direcção de Finanças de Viana do Castelo, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 17.1 — Área da gestão tributária e cobrança:
  - 17.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
- 17.2 — Área da inspecção tributária:
  - 17.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).
- 17.3 — Área da justiça tributária:
  - 17.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

18 — Na Direcção de Finanças de Vila Real, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 18.1 — Área da gestão tributária e cobrança:
  - 18.1.1 — Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
- 18.2 — Área da inspecção tributária:
  - 18.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).
- 18.3 — Área da justiça tributária:
  - 18.3.1 — Divisão de Justiça Tributária (DJT).

19 — Na Direcção de Finanças de Angra do Heroísmo, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 19.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 19.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 19.2 — Área da inspecção tributária:
  - 19.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

20 — Na Direcção de Finanças da Horta, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 20.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 20.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 20.2 — Área da inspecção tributária:
  - 20.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

21 — Na Direcção de Finanças de Ponta Delgada, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, são criadas as seguintes unidades orgânicas:

- 21.1 — Área da gestão tributária, cobrança e justiça tributária:
  - 21.1.1 — Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
- 21.2 — Área da inspecção tributária:
  - 21.2.1 — Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

III

Disposições finais

São mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, nos termos do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nas unidades orgânicas que lhes sucedam, independentemente da alteração das respectivas designações, conforme quadro anexo.

18 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

QUADRO ANEXO

Serviços centrais

Unidade orgânica	Estrutura actual (Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro)	Nova estrutura
Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS).	Divisão de Concepção ..... Divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos. Divisão de Administração .....	Divisão de Concepção (DC). Divisão de Liquidação (DL).
Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (DSIRC).	Divisão de Concepção ..... Divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos. Divisão de Administração .....	Divisão de Concepção (DC). Divisão de Liquidação (DL). Divisão de Administração I (DA I).
Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA).	Divisão de Concepção ..... Divisão de Administração .....	Divisão de Concepção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA). Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DAIVA I).
Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI).	Divisão de Concepção e Administração ...	Divisão de Administração (DA).

Unidade orgânica	Estrutura actual (Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro)	Nova estrutura
Direcção de Serviços de Avaliações (DSA) . . . . .	Divisão de Estudos . . . . .	Divisão de Estudos e Apoio Informático (DEAI).
Direcção de Serviços de Reembolsos (DSR) . . . . .	Divisão de Anulações e Reembolsos . . . . .	Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento e Património (DRIRP).
Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC).	Divisão de Contabilidade (DC) . . . . .	Divisão de Contabilidade (DC).
Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).	Divisão de Gestão de Fundos (DGF) . . . . .	Divisão de Gestão de Fundos (DGF).
Centro de Estudos Fiscais (CEF) . . . . .	Divisão de Estudos . . . . .	Divisão de Estudos e Coordenação (DEC).
Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH).	Divisão de Coordenação e Apoio Técnico . . . . .	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).
Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSPI).	Divisão de Documentação . . . . .	Divisão de Documentação (DC).
Direcção de Serviços dos Recursos Financeiros (DSGRF).	Divisão de Recrutamento e Selecção . . . . .	Divisão de Recrutamento e Selecção (DRS).
	Divisão de Gestão de Pessoal . . . . .	Divisão de Gestão de Pessoal (DGP).
	Divisão de Planeamento . . . . .	Divisão de Planeamento (DP).
	Divisão de Gestão Financeira . . . . .	Divisão de Gestão Financeira (DGF).
	Divisão de Apoio Logístico e Património . . . . .	Divisão de Aprovisionamento, Logística e Património (DALP).

### Serviços periféricos regionais

Estrutura actual (Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro)	Nova estrutura
--	----------------

#### Grupo I

##### Direcção de Finanças de Lisboa

Divisão da Liquidação sobre o Rendimento e sobre a Despesa . . . . .	Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa (DLIRD).
Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos.	Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos (DLIPI).
Divisão da Cobrança . . . . .	Divisão da Cobrança (DC).
Divisão de Inspeção Tributária I . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I).
Divisão de Inspeção Tributária II . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).
Divisão de Inspeção Tributária III . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III).
Divisão de Inspeção Tributária IV . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária IV (DIT IV).
Divisão de Justiça Administrativa . . . . .	Divisão de Justiça Administrativa (DJA).
Divisão de Justiça Contenciosa . . . . .	Divisão de Justiça Contenciosa (DJC).
Divisão de Processos Criminais Fiscais . . . . .	Divisão de Processos Criminais Fiscais (DPCF).
Divisão de Gestão da Dívida . . . . .	Divisão de Gestão da Dívida Executiva (DGDE).
Divisão de Planeamento e Coordenação . . . . .	Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).
Divisão de Apoio Técnico-Informático . . . . .	Divisão de Apoio Técnico e Serviços (DATS).

##### Direcção de Finanças do Porto

Divisão da Liquidação sobre o Rendimento e sobre a Despesa . . . . .	Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa (DLIRD).
Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos.	Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos (DLIPI).
Divisão da Cobrança . . . . .	Divisão da Cobrança (DC).
Divisão de Inspeção Tributária I . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I).
Divisão de Inspeção Tributária II . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).
Divisão de Inspeção Tributária III . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III).
Divisão de Inspeção Tributária IV . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária IV (DIT IV).
Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa . . . . .	Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa (DJAC).
Divisão de Gestão da Dívida . . . . .	Divisão de Gestão da Dívida Executiva (DGDE).
Divisão de Processos Criminais Fiscais . . . . .	Divisão de Processos Criminais Fiscais (DPCF).
Divisão de Planeamento e Coordenação . . . . .	Divisão de Planeamento, Coordenação e Serviços (DPCS).
Divisão de Apoio Técnico-Informático . . . . .	Divisão de Apoio Técnico e Informático (DATI).

#### Grupo II

##### Direcções de Finanças de Aveiro, Braga, Faro e Setúbal

Divisão de Tributação . . . . .	Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
Divisão de Inspeção Tributária I . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I).
Divisão de Inspeção Tributária II . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).
Divisão de Justiça Tributária . . . . .	Divisão de Justiça Tributária (DJT).
Divisão de Planeamento e Coordenação . . . . .	Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).

##### Direcções de Finanças de Coimbra, Leiria, Santarém e Viseu

Divisão de Tributação . . . . .	Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
Divisão de Inspeção Tributária I . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I).
Divisão de Inspeção Tributária II . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).

Estrutura actual (Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro)	Nova estrutura
Divisão de Justiça Tributária . . . . .	Divisão de Justiça Tributária (DJT).
Divisão de Planeamento e Coordenação . . . . .	Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC).
<b>Grupo III</b>	
Direcções de Finanças de Évora, Viana do Castelo e Vila Real	
Divisão de Tributação e Justiça Tributária . . . . .	Divisão de Tributação e Cobrança (DTC).
Divisão de Inspeção Tributária . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária (DIT).
Direcções de Finanças de Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Portalegre, Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	
Divisão de Tributação e Justiça Tributária . . . . .	Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT).
Divisão de Inspeção Tributária . . . . .	Divisão de Inspeção Tributária (DIT).

### Instituto de Informática

**Aviso n.º 9873/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 30 de Setembro de 2005:

Licenciado Vítor Manuel Mateus da Iria, especialista de informática do grau 2 do quadro de pessoal de informática deste Instituto — nomeado, em regime de substituição, ao abrigo dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, chefe de projectos do quadro de pessoal dirigente do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano corrente. (Não carece de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

#### ANEXO

Nome: Vítor Manuel Mateus da Iria.  
Data de nascimento: 26 de Março de 1971.  
Nacionalidade: portuguesa.  
Habilitações e carreira profissional:

Licenciado em Informática de Gestão pelo ISLA, em 2000, com a classificação final de 15 valores;

Iniciou e desenvolve a sua actividade profissional no Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito do Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) que dá suporte à Reforma Administrativa e Financeira do Estado (RAFE), nomeadamente como:

1991-1997 — programador do sistema de informação contabilística (SIC);

1998-2002 — analista e programador do sistema de informação contabilística (SIC);

Desde 2003 — coordenador dos projectos Sistema Central de Contactos Plurianuais (SCCP) e Sistema Central dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA).

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

**Despacho n.º 23 090/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOB CAV 13901581, Joaquim Lúcio da Silva Conceição, pelo período de um ano, em substituição do MAJ CAV 11703886, Paulo Jorge Guedes Freire, para desempenhar funções de director técnico, em regime de não residente, do Projecto n.º 4, «Apoio técnico à polícia militar», inserido no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

### Direcção-Geral de Infra-Estruturas

**Louvor n.º 1412/2005.** — Louvo o técnico superior de 2.ª classe Thiago Domingues pela forma competente, empenhada e altamente meritória como vem desempenhando há cerca de dois anos as funções técnicas na preparação e execução de projectos de construção civil e electromecânica na Divisão de Infra-Estruturas da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Assumi as suas funções com total disponibilidade, dedicação e espírito de bem servir, devendo ser salientada a acção esclarecida e ponderada na condução e concretização de diversos projectos NATO, das quais se salienta a substituição de condutas de água e instalação de bocas de incêndio em Penalva e Fonte da Telha, que, pela aplicação de sólidos conhecimentos técnico-profissionais e boas técnicas de engenharia, conduziram a elevados padrões de execução.

Pelas qualidades profissionais evidenciadas, bem expressas pelo rigor e qualidade dos trabalhos desenvolvidos, e ainda pelo trato afável, lealdade e espírito cooperante, que muito contribui para um bom ambiente de trabalho, é muito grato ao director-geral de Infra-Estruturas reconhecer publicamente os serviços prestados pelo engenheiro Thiago Domingues como relevantes e de elevado mérito.

17 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

**Louvor n.º 1413/2005.** — Louvo o tenente-coronel ENGEL (NIP 071769-L) José Luís Morgado Pereira, pela excepcional dedicação e elevada competência como vem desempenhando, há cerca de três anos, as funções de técnico superior na preparação e execução de projectos electromecânicos de âmbito NATO na Divisão de Infra-Estruturas, da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

As suas excelentes qualidades profissionais e intelectuais, aliadas a uma apurada análise crítica, espírito de iniciativa e correcto sentido de responsabilidades, permitem-lhe desenvolver um trabalho eficiente, intenso e profícuo na implementação de projectos NATO em território nacional, dos quais destaco a Substituição do Sistema de Supervisão e Controlo do Bunker de Monsanto, o Melhoramento da Rede Eléctrica de Distribuição de Média Tensão e Sistemas de Energia Alternativa na Base Aérea do Montijo e, ainda, a Substituição do Sistema de Energia de Emergência no Bunker do Comando NATO de Oeiras, assim como na preparação de toda a informação de apoio, necessária à tomada de decisões.

Oficial de forte carácter, disciplinado e muito educado, praticando em elevando grau as virtudes militares, nomeadamente a lealdade e o espírito de sã camaradagem, como bem fica demonstrado pela sua permanente disponibilidade para colaborar com os outros técnicos da Divisão, o que, aliado à sua comunicabilidade e simpatia, têm sido elementos fundamentais para a existência de um excelente ambiente de trabalho no seio dos Serviços de Infra-Estruturas e Comunicações.

Pelas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas e pela excepcional qualidade do trabalho desenvolvido e concretizado, é muito grato ao director-geral de Infra-Estruturas reconhecer publicamente